

Terceiros: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DF

Vencedor: Relatoria Desembargador LUIS GUSTAVO BARBOSA DE OLIVEIRA

Decisão: Desaprovar as contas nos termos do voto do eminente Relator. Decisão unânime.

Processo: 0602523-05.2018.6.07.0000

Classe Judicial: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Órgão julgador: Relatoria Desembargador RENATO GUANABARA LEAL

Requerente: SABINO ARCANJO DOS SANTOS NETO

Advogado: ICARO LOBAO DE CASTRO e outros

Terceiros: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DF

Vencedor: Relatoria Desembargador RENATO GUANABARA LEAL

Decisão: Aprovar as contas, com ressalvas, nos termos do voto do eminente Relator. Decisão unânime.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, FÁBIO MOREIRA LIMA _____, Secretário Judiciário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente deste Tribunal.

Brasília, 12 de maio de 2021.

Desembargador Eleitoral HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Presidente

ATOS DA CORREGEDORIA

PROVIMENTOS

PROVIMENTO Nº 1/2021

Provimento Nº 1/2021

Divulga o cronograma de migração para solução nacional e expede orientações complementares quanto ao correto tratamento das comunicações recebidas via sistema Infodip.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos III e VII do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE/DF,

Considerando o disposto pela Resolução Conjunta CNJ/TSE nº 6/2020, que instituiu sistemática unificada para o envio, no âmbito do Poder Judiciário, de informações referentes a condenações por improbidade administrativa e a outras situações que impactem no gozo dos direitos políticos, estabelecendo, ainda, o compartilhamento dessas informações entre o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal Superior Eleitoral.

Considerando a Portaria Conjunta CNJ/TSE nº 7/2020, que estabelece aspectos técnico-operacionais para disponibilização do sistema Infodip a todos os Tribunais e dá outras providências. Considerando a necessidade de divulgação do cronograma de migração da ferramenta nacional, nos termos da Portaria Conjunta CNJ/TSE nº 1/2021;

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar o envio de Ofício-Circular à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, à ANOREG/DF, à Seção Judiciária do Distrito Federal do TRF 1ª Região e aos demais órgãos comunicantes com e-mail cadastrado no TRE/DF, relacionados ao Distrito Federal ou ao Cartório Eleitoral do Exterior, noticiando o período de migração para a solução nacional (Infodip Nacional), até o dia 24/05/2021.

Art. 2º. O período de migração para a solução nacional no Distrito Federal seguirá a evolução prevista no cronograma, com início em 31/05/2021 e previsão de término em 08/06/2021.

Art. 3º. O cronograma de migração, assim como a indisponibilização do sistema por ocasião da migração e a conclusão da migração na página do TRE/DF serão divulgadas em nosso site, na área destinada ao envio de comunicações via InfodipWeb (O TRE/Infodip).

Art. 4º. Exclusivamente no período de indisponibilidade do sistema, as comunicações urgentes deverão ser remetidas ao e-mail da área de protocolo do TRE/DF (sepro@tre-df.jus.br e sepro@tre-df.gov.br), com cópia à Seção de Direitos Políticos (sedpa@tre-df.jus.br).

Art. 5º. A sistemática para o registro do recebimento de comunicações de óbito e comunicações criminais, além das viabilizadas pelo sistema, permanece vigente, conforme procedimentos previstos no Manual de ASE aprovado pela Corregedoria-Geral Eleitoral e demais normativos relacionados ao tema, inclusive Provimento CRE nºs. 3/2018 e 02/2020.

Art. 6º. As comunicações com individualização relacionada à outra unidade da federação poderão ser encaminhadas diretamente ao cartório eleitoral competente após a migração do TRE destinatário à solução nacional. A opção para envio ao cartório eleitoral constará na escolha do item "encaminhar comunicação".

Parágrafo único. Somente na hipótese de não constar a unidade da federação para encaminhamento listada no sistema Infodip, no item "encaminhar comunicação", a comunicação será arquivada com o envio de ofício ao cartório eleitoral competente para análise do comunicado, conforme individualização, na opção "arquivar/enviar ofício".

Art. 7º. Caso não seja encontrado(a) eleitor(a) com os dados disponibilizados pelo órgão comunicante, a comunicação será encaminhada à Seção de Direitos Políticos e Atualizações desta Corregedoria para tratamento da informação.

Art. 8º. Somente serão devolvidas as comunicações ao órgão que registrou os dados nas hipóteses de ausência de informações suficientes para individualização ou de provável erro material no preenchimento, sem a informação dos dados constantes do cadastro eleitoral no campo para justificativa da devolução.

Art. 9º. Antes do registro manual de comunicação no sistema Infodip, o cartório eleitoral responsável pelo registro deverá verificar a informação para confirmação de que se refere a um dos tipos de comunicação disponível no sistema, se todos os dados obrigatórios constam na comunicação, se o registro foi realizado anteriormente no Infodip e se há código de ASE correspondente no histórico ASE da inscrição.

Art. 10. O gerenciamento do cadastro do TJDFT, TRF 1ª Região, TRT 10ª Região, no âmbito do DF e Repartições Diplomáticas, no âmbito da Zona Eleitoral do Exterior, assim como de outros órgãos com atuação regional no Distrito Federal caberá a esta Corregedoria Regional Eleitoral, Seção de Direitos Políticos e Atualizações, nos termos da Portaria Conjunta CNJ/TSE nº 07, de 18 de agosto de 2020.

Art. 11. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador J. J. COSTA CARVALHO

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

COMUNICAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0602978-67.2018.6.07.0000

PROCESSO : 0602978-67.2018.6.07.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Brasília - DF)

RELATOR : Relatoria Desembargador JOSÉ JACINTO COSTA CARVALHO

: ELEICAO 2018 VERA LUCIA PEREIRA LIRA DE SOUZA DEPUTADO